CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 005, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Emenda Aditiva ao Art. 214 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte ' Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 214 da Lei Orgânica do Município de Marabá, passa a ter o segundo parágrafo com a seguinte redação:

Art. 214.....

Parágrafo I.....

II- Fica terminantemente proibida a extração dos recursos minerais (areia e seixo) às margens dos lençóis de água (rios e igarapés) que banham áreas territoriais de Marabá, tolerando-se a sua extração apenas nos leitos ou canais destas correntes, verificada a sua viabilidade ambiental pelos órgãos competentes, no caso o Ministério da Marinha, a Prefeitura Municipal de Marabá e o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmra Municipal de Marabá, em 30 de junho de 1.994.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidenta da CMM.

ADEMIR MARTINS DOS REIS
1º Secretário da CMM

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário da CMM.

gcm